



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ANULAÇÃO**

**PREGÃO LETRÔNICO Nº 00010/2021**

*Anulação do Pregão Eletrônico nº  
00010/2021 nos termos do Art. 49 da Lei  
Federal no 8.666/93.*

O Prefeito do Município de Santa Maria do Pará/PA, **ALCIR COSTA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**ANULAR** o procedimento administrativo **010/2021-PMSMP** Pregão Eletrônico nº 010/2021, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde de Santa Maria do Pará/PA”.

Inicialmente, vale informar que a Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação do pregão eletrônico em tela, cuja abertura ocorreu 31/06/2021 as 09:00 horas.

Os procedimentos tiveram suas tramitações legais foram devidamente publicados, e após a abertura da sessão pública, foram constatadas que foram inseridos arquivos pertencentes a outros procedimentos, diferente da licitação em tela, podendo trazer prejuízos a tramitação regular do processo, assim sendo, tendo em vista a impossibilidade de retificação de edital com devolução de prazo conforme prevê a lei nº 8.666/93, uma vez que a sessão pública já havia se iniciado e no intuito de não prejudicar o erário público em razão de interesse público a administração decidiu em anular o procedimento



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitatórios em questão, já que foram constatados vícios insanáveis nos autos da aludida licitação.

Desse modo, ao ser verificado erro insanável na elaboração dos Editais que se pretende licitar, a Administração decidiu em fazer uso dos poderes conferidos pelo regime jurídico-administrativo de ANULAR o referido processo licitatório.

Ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A Administração pode anular seus próprios atos quando viciados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Por esse ângulo, tendo em vista razões de interesse público, em se tratando de procedimento administrativo de Licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitando maiores números de participantes, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Desta forma, sendo o procedimento administrativo em tela fundamentado em razão do interesse público e tendo-se constatado vícios insanáveis, é incontestável proceder à anulação da LICITAÇÃO em questão, haja vista a observância aos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, torna-se necessário a devida anulação do aludido processo licitatório.

Desta feita, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, justifico a anulação do procedimento administrativo **012/2021** Pregão Eletrônico nº 00010/2021.

Proceda-se à abertura de novo Processo Licitatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Santa Maria do Pará/PA, 14 de junho de 2021.

**ALCIR COSTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**ALCIR COSTA DA**  
**SILVA:42305730**  
**225**

Assinado de forma digital por ALCIR COSTA  
DA SILVA:42305730225  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTIFICADORA  
DIGITAL SERVICOS INTELIGENTES,  
ou=Presencial, ou=24840059000156,  
cn=ALCIR COSTA DA SILVA:42305730225